

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1921, DE 1999, DO SENADO FEDERAL, QUE INSTITUI A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PL 1921/99 – TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA)**

**PROJETO DE LEI Nº 1921, DE 1999**

Institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao PL nº 1.921, de 1999.

*“Art. A prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica não poderá efetuar a interrupção do serviço por falta de pagamento, quando o responsável por unidade consumidora classificada na classe Residencial, ou na subclasse Residencial Baixa Renda, comprovar estar recebendo o seguro-desemprego e ter, sob sua dependência econômica, menores de idade ou idosos.*

*Parágrafo único. Os faturamentos eventualmente pendentes em decorrência do disposto no **caput** deverão ser parcelados pela mesma prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica em, no mínimo, seis vezes.”*

# **JUSTIFICAÇÃO**

Sensibilizados com a condição daqueles que, temporariamente, perdem o emprego, e passando a perceber o seguro-desemprego, têm, sob sua dependência, menores de idade ou pessoas idosas, estamos propondo que seja vedado o corte do fornecimento, por atraso de pagamento, durante o período em que o responsável pela unidade consumidora esteja recebendo o referido seguro-desemprego.

Adicionalmente, estabelecemos, no dispositivo, a possibilidade de que faturas eventualmente em atraso, no período enfocado, sejam parceladas pela concessionária em, no mínimo, seis vezes.

Por ser de cunho essencialmente humanitário e de grande alcance social, é que propomos a presente emenda ao PL nº 1921, de 1999, e contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputada SUELI VIDIGAL